



**PORTARIA N 01/2016**

Dispõe sobre a distribuição de atribuições no âmbito do Órgão de Atuação de Itaúna (MG) tendo em vista o afastamento da Defensora Titular da 1ª Defensoria das Famílias.

A COORDENAÇÃO LOCAL DO ORGÃO DE AUTAÇÃO DE ITAÚNA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no manejo das atribuições que lhe confere o Art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/2003 e considerando a necessidade de adequação e redistribuição das atribuições entre os órgãos de execução, diante do afastamento da Defensora titular da 1ª Defensoria de Família, **BAIXA O SEGUINTE REGRAMENTO:**

**Art. 1º** - Tendo em vista o afastamento da Defensora Titular da 1ª Defensoria das Famílias da Comarca de Itaúna - por motivo de licença médica, licença maternidade e férias regulamentares, fica autorizada a limitação do atendimento de novas demandas (iniciais e respostas) referentes à Família e Sucessões até o montante de 05 (cinco) por semana, cuja assunção se dará pelo Defensor Titular da 2ª Defensoria das Famílias.

Parágrafo único - Nestes novos feitos, o Órgão de Atuação de Itaúna estará impossibilitado de eventualmente atuar assistindo o pólo oposto da demanda.

**Art. 2º** - O acervo processual referente à Defensora Titular da 1ª Defensoria das Famílias - inclusos aqueles da Família e Sucessões, bem como o acervo na área Cível e Juizados Especiais - será assumido pelos 03 (três) demais Defensores atuantes na Comarca.

**Art. 3º** - As audiências realizadas na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Itaúna serão acompanhadas pelo Defensor Titular da 2ª Defensoria das Famílias nos



feitos em que já atua, bem como, quando não existir conflito, naqueles onde figura a Defensora Titular da 1ª Defensoria das Famílias.

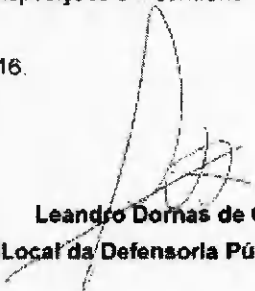
Parágrafo único – Nas audiências em que exista conflito ou naquelas em que a DPMG esteja atuando por ambas as partes, estarão presentes os demais Defensores Públicos locais, desde que os horários não coincidam com suas próprias audiências, oportunidade em que constará, naquela realizada na Vara de Família e Sucessões, ausência justificada.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência relativa ao período de afastamento da Defensora Titular da 1ª Defensoria das Famílias da Comarca de Itaúna, durante o ano de 2016.

**Art. 5º** - Cópia desta Portaria deverá ser afixada no local de atendimento do Órgão de Atuação de Itaúna (MG), bem como deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral para aprovação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna, 10 de junho de 2016.

  
**Leandro Dornas de Oliveira**  
Coordenador Local da Defensoria Pública da Comarca de Itaúna